

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



Emenda nº 04-CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 47/2016

(DO SENHOR DEPUTADO JULIO CESAR)

Acrescenta os §§ 18 e 19 ao art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º O art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 18 e 19:

§ 18. É garantida, na forma da lei, a participação popular durante o processo de elaboração, discussão, acompanhamento e fiscalização do orçamento público do Distrito Federal, com o objetivo de eleger prioridades no gasto público, observados os seguintes princípios:

I – participação universal e voluntária;

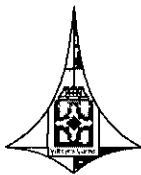
II – transparência da gestão fiscal;

III – representatividade, nas instâncias deliberativas, proporcional ao número de participantes;

IV – autodeterminação;

V – transparência da metodologia de decisão e ampla divulgação das etapas do ciclo de participação.

§ 19 A lei de que trata o parágrafo anterior deve assegurar, no mínimo, a realização de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em relação à redação original da PELO 47/2016, o presente substitutivo modifica a ementa da PELO 47/2016, que utiliza o verbo "inclui", quando o verbo usualmente adotado (v.g. ELOs 93/2015, 94/2016, 98/2016 e 101/2017) é "acrescenta".

Também é modificado o art. 1º da PELO 47/2016, com a retirada do § 19 do art. 150 da menção ao Poder Executivo, em face do que dispõe o art. 53, *caput*, da LODF, que trata da separação de poderes.

Por fim, suprime-se o art. 3º, que traz a cláusula de revogação, inaplicável às Emendas à Lei Orgânica.

Destaque-se que, dada a natureza das alterações trazidas pelo substitutivo, não há que se falar em iniciativa qualificada na apresentação da emenda, ou seja, necessidade de 8 deputados subscritores. Isso porque as alterações são de redação (ementa), técnica legislativa (supressão do art. 3º) e constitucionalidade (modificação do art. 1º com a supressão da expressão "pelo Poder Executivo").

Sala das Comissões, em ...

DEPUTADO JULIO CESAR